



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0017/2024

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

Processo nº 5003810-78.2023.4.02.5114,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 59 anos, internado no Hospital Municipal de Santo Aleixo Dr. Walter Moraes de Arruda, com diagnóstico de **infarto agudo do miocárdio** (Evento 1, INIC1, Página 8), solicitando o fornecimento do procedimento **revascularização do miocárdio s/ uso de extracorpórea** (Evento 1, INIC1, Página 2).

Dentre as doenças cardiovasculares, estão a doença arterial coronariana que se manifesta por angina pectoris, **Infarto Agudo do Miocárdio (IAM)**, insuficiência cardíaca e morte súbita; a doença cerebrovascular, manifestada por acidente vascular cerebral hemorrágico e isquêmico, e ataque isquêmico transitório; e a doença arterial periférica, por claudicação intermitente. O **Infarto Agudo do Miocárdio (IAM)** é uma patologia clínica de alta incidência e com taxas de óbito elevadas¹.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde), para as Síndromes Coronarianas Agudas, a doença arterial coronariana (DAC) representa a principal causa de óbito no mundo. A obstrução e consequente redução do fluxo coronariano se devem comumente à ruptura física de uma placa aterosclerótica com subsequente formação de trombo oclusivo. Dentre os tratamentos, destacam-se terapia farmacológica, terapia de reperfusão, intervenção coronária percutânea (ICP) e **revascularização cirúrgica**².

Diante do exposto, informa-se que a **revascularização do miocárdio s/ uso de extracorpórea está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor - **infarto agudo do miocárdio** (Evento 1, INIC1, Página 8). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea, sob o seguinte código de procedimento: 04.06.01.094-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto ao **ente federativo** possui responsabilidade pelo protocolo recomendado, destaca-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

¹ Scielo. SCHNEIDER, D. G. et al. Acolhimento ao paciente e família na unidade coronariana. Texto contexto - enferm. vol.17 no.1 Florianópolis Jan./Mar. 2008. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072008000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 15 jan. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndromes Coronarianas Agudas. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt-sindromes-coronarianas-agudas.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2024.



Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), verificou-se que consta para o Autor **Solicitação de Internação**, inserido em 24/11/2023, pelo Hospital Municipal de Sto Aleixo Dr. Walter Moraes de Arruda (Magé), para o procedimento **revascularização miocárdica sem uso de extracorporea**, com situação: **internado**, unidade executora: **Hospital do Coração - HSCOR (Duque de Caxias)**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Sobre o questionamento acerca da urgência na realização do atendimento do Autor e possibilidade de risco de dano irreparável, elucida-se que não consta esta informação em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, considerando que o infarto ainda apresenta **expressivas taxas de mortalidade**⁴, informa-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor poderá influenciar negativamente o prognóstico em questão.

Encaminha-se à **1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 15 jan. 2024.

⁴ Scielo. PESARO, A. E. P. Et al. Infarto Agudo do Miocárdio - Síndrome Coronariana Aguda com Supradesnível do Segmento ST. Rev Assoc Med Bras 2004; 50(2): 214-20. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ramb/a/kKY84ZFGn3Jjx8Dv9dMsh8p/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 15 jan. 2024.



ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X			X	X	
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X	
Metropolitana I	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		